

**PROJETO DE LEI N.º 5.296 DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao artigo 66, a seguinte redação:

“Art. 66. Fica acrescentado à Lei 8.666¹, de 21 de junho de 1993, o art. 89-A de redação seguinte:

Art. 89-A - Outorgar concessão, permissão ou outra forma de delegação de serviços públicos essenciais, sem prévia autorização de lei que disponha sobre a regulação dos serviços, inclusive suas tarifas e outros preços públicos, e os instrumentos de fiscalização permanente dos serviços

Pena - detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que autorizou, homologou ou aprovou a contratação ou outorga ou quem, em nome próprio ou como representante legal da pessoa jurídica contratada, vier a subscrever o instrumento de contrato ou outorga sem prévia autorização legislativa. (AC)”

JUSTIFICAÇÃO

O a redação do parágrafo único do projeto de lei não está suficientemente clara, havendo necessidade de aprimoramento, por meio da explícita vinculação à necessidade de prévia autorização legislativa para a delegação dos serviços.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**